





## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 056/20-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: LFA Agência de Viagens e Turismo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Salvador, nº 440, Corporate 9. Pav Sala 909, Adrianópolis, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 14.334.947/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99192-4666

FAX: (92) 3584-1787

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2803

PROCESSO Nº: 0324.2020

ATIVIDADE: Empreendimento Turístico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de Eco-Turismo da embarcação "Rio Negro

Queen".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENCA: 03 ANOS.

## Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará à sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

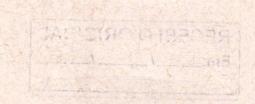
Manaus-AM,

0 6 JUN 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente







## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 056/20-02

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0324.2020.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e coliformes totais, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Legislação vigente Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para correção.
- 8. Apresentar no prazo de 60 dias, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro Técnico Federal CTF, emitido pelo IBAMA.
  - b) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
  - c) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
- 9. Manter atualizado Certificado de Regularidade CR sob controle e fiscalização do IBAMA.
- Fica proibida a ancoragem no interior de Unidade de Conservação, sem a devida Autorização do Órgão Gestor da respectiva Unidade.
- 11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa;
  - b) Certificado de destinação do lodo oriundo da ETE;
  - c) Certificado de Segurança da Navegação CSN.